Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE CADASTRAL DOS HÓSPEDES NOS DORMITÓRIOS, POUSADAS E HOTÉIS, NO MUNICIPIO DE CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O PREFEITO MUNICPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Central Bahia.
- § 1º O registro deverá ser feito em ficha dou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.
- § 2º A ficha deverá ter o nome completo, o numero da cédula de identidade, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário de entrada e data prevista da saída.
- **Art. 2º** Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas e hotéis deverão manter um arquivo com os registros durante um período mínimo de 01 (um) ano, ficando à disposição da Secretaria de Segurança Pública, para ser solicitado em casos de investigação, mediante oficio da autoridade policial ou judicial.
- **Art. 3º** O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão multa de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e, havendo reincidência, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, ou a cassação desse.
- **Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Central Bahia, através do órgão competente, efetuara fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Bahia, em 17 de novembro de 2016.

Uilson Monteiro da Silva PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/ E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

"PROIBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O PREFEITO MUNICPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica proibida a utilização de telefone celular e/ou equipamento similar no interior das agências bancárias e postos de atendimento instalados no Município de Central Bahia.
- **Art. 2º** As agências e postos de atendimento bancários deverão afixar placas ou cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres: É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial.
- **Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará ao infrator a apreensão do seu aparelho e/ou equipamento pelo responsável do estabelecimento, que o devolverá na saída do local.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos bancários terão trinta dias para se adequarem às exigências desta Lei, a contar de sua publicação.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Bahia, em 17 de novembro de 2016.

Uilson Monteiro da Silva PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/ E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

"PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PUBLICOS OU PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O PREFEITO MUNICPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.
- § 1º Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condômino.
- § 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.
- § 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.
- Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS UZILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

- **Art. 3º** A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Bahia, em 17 de novembro de 2016.

Uilson Monteiro da Silva PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/ E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba